



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 032/2.023
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.023.**

DO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2.023, DE 17 DE
OUTUBRO DE 2.023.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.023 QUE "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 001/2018 e 005/2020, e dá outras providências." DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Os artigos 7º, 10, 11, 15 e 15-A, da Lei Complementar nº. 001/2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º (...)

VI - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Oficina;

VII - Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Estradas."

"Art. 10. (...)

I - (...)

a) Chefia do gabinete do Prefeito;

Coordenadoria do Gabinete do Prefeito;

b) Departamento de Recursos Humanos;

Coordenadoria de Recursos Humanos



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

c) *Departamento de Controle Interno;*

1. *Setor de Controle interno*

d) *Departamento de Licitação;*

1. *Coordenadoria de Licitações;*

1.1 *Setor de Licitação e Pregão;*

1. *Setor de Compras e Cotações;*

e) *Departamento de Compras;*

f) *Departamento de Contratos;*

1. *Coordenadoria de Contratos;*

g) *Assessoria Jurídica Especial;*

Diretoria de Convênios;

Coordenadoria de Convênios;

Coordenadoria de Comunicação e Eventos;

Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio;

Coordenadoria de Dívida Ativa e Execução Fiscal;

Setor de Protocolo e Arquivos;

Setor de ouvidoria;

Supervisão Cerimonial;

Supervisão de Junta do Serviço Militar;

Setor de Informática.

h) *Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;*

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.”

“Art.11. (...)



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

II – (...)

a) (...)

2. *revogado.*

b) *Departamento de Tributação e Fiscalização.*

1. *Coordenadoria de Tributação e Fiscalização”*

“*Art. 12 (...)*

e) *Diretoria de Ensino.*

Coordenadoria de Ensino

“*Art. 13 (...)*

IV (...)

h) *Departamento de Farmácia”.*

“*Art.15. (...)*

VI – *Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Oficina:*

a) *Departamento de Engenharia;*

1. *Coordenadoria de Projetos;*

1.1 *Setor de Reforma, Construção e Ampliação de Prédios e Obras Públicas;*

b) *Coordenadoria de Serviços Urbanos;*

1. *Setor de Manutenção de Prédios Públicos;*

1.1. *Supervisão de Limpeza Urbana;*

c) *Coordenadoria de Manutenção de Frotas;*

1. *Setor de Oficina”.*

“*Art. 15-A. (...)*



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

VII - Secretaria de Agronegócio, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Estradas:

d) Coordenadoria de Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais;

1. Setor de Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais.”

Art. 2º. Fica criado alterado o quantitativo de cargos comissionados da Anexo I, Tabelas I e II, e Anexo II, da Lei Complementar nº. 01/2018, conforme segue:

- I – Diretor de Departamento de 14 (quatorze) para 18 (dezoito);
- II – Coordenador de 25 (vinte e cinco) para 28 (vinte e oito);
- III – Chefe de Setor de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco);
- IV – Supervisor de Serviços de 23 (vinte e três) para 30 (trinta);
- V – Assessor Especial II de 1 (um) para 3 (três);
- VI – Assessor Especial IV de 1 (um) para 3 (três);
- VII – Assessor Técnico I de 25 (vinte e cinco) para 30 (trinta);
- VIII – Assessor Técnico II de 30 (trinta) para 35 (trinta e cinco);
- IX – Assistente Técnico I de 40 (quarenta) para 44 (quarenta e quatro);
- X – Assistente Técnico II de 36 (trinta e seis) para 40 (quarenta); e
- XI – 1 (um) cargo de Secretário Adjunto.

Art. 3º. Fica criado alterado o quantitativo de cargos efetivos da Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº. 005/2020, conforme segue:

- I – Assistente Social de 3 (três) para 5 (cinco);
- II – Nutricionista de 3 (três) para 4 (quatro);
- III – Fisioterapeuta de 2 (dois) para 3 (três);
- IV – Educador Físico de 2 (dois) para 4 (quatro);



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

V – Auxiliar de Apoio Educacional I de 10 (dez) para 15 (quinze); e

VI – Auxiliar de Apoio Educacional I (Zona Rural) de 3 (três) para 8 (oito).

Art. 4º. Fica alterado o inciso XII do art. 37 da lei complementar 005/2020, que passa a ter a seguinte redação:

*“XII – **Sobreaviso** – O regime de sobreaviso corresponderá a 12 (doze) horas, computadas à razão de 1/4 (um quarto) do valor da hora do plantão correspondente ao cargo do servidor.*

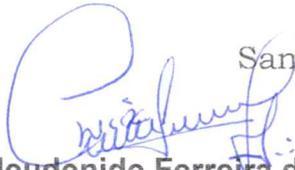
a) Nos casos em que o servidor for acionado para entrar em efetivo exercício, será devido o valor proporcional ao tempo que esteve em regime de sobreaviso, devendo-se calcular a média aritmética para fins de pagamento dos valores devidos.

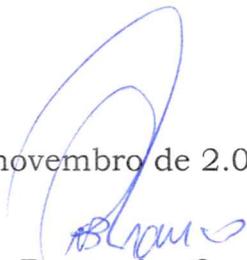
b) Fica vedado a percepção de “horas extras” e “adicional noturno” em relação às horas laboradas em regime de sobreaviso.

c) Os valores relativos ao regime de sobreaviso instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.”

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de novembro de 2.023.


Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente


Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I
(Lei Complementar nº. 01/2018)

TABELA I - CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Quantidade	Cargo	Por nomeação	Valor Cargo	Por designação	Percentual de gratificação FG
07	Secretário	Subsídio	5.968,00	-----	-----
01	Secretário Adjunto	Subsídio	5.968,00	-----	-----
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS 1	5.845,12	FG 1	70%
02	Diretor(a) de Escola	DAS 1	5.845,12	FG 1	70%
02	Diretor(a) Adjunto de Escola	DAS 2	3.683,60	FG 2	50%
02	Diretor(a) de Escola Infantil – CEI e EMEI	DAS 2	3.683,60	FG 2	50%
18	Diretor de Departamento	DAS 1	5.845,12	FG 1	70%
28	Coordenador	DAS 2	3.683,89	FG 2	50%
25	Chefe de Setor	DAS 3	2.393,58	FG 3	30%
30	Supervisor de Serviços	DAS 4	2.045,79	FG 4	20%

TABELA II - CARGOS E FUNÇÕES DE ASSESSORIA

Quantidade	Cargo	Por nomeação	Valor Cargo	Por designação	Percentual de gratificação FG
01	Assessor Jurídico Especial	ASSJUR	5.845,12	FG1	70%
01	Assessor Especial I	ASS 1	4.968,35	FG 1	70%
03	Assessor Especial II	ASS 2	4.091,58	FG 2	50%
01	Assessor Especial III	ASS 3	3.723,60	FG 3	40%
03	Assessor Especial IV	ASS 4	3.477,50	FG 4	30%
30	Assessor Técnico I	AST1	3.068,65	FG 3	40%
35	Assessor Técnico II	AST2	2.367,28	FG 4	30%
44	Assistente Técnico I	AST 3	1.899,67	FG 5	20%
40	Assistente Técnico II	AST4	1.410,14	FG 6	10%



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II
(Lei Complementar nº. 01/2018)

TABELA I - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES POR SECRETARIA

Cargo	Requisitos	Atribuições
Secretário	Nível Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória	Planejar, coordenar e executar as atividades de competência do órgão ao qual foi designado, definindo prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua atuação.
Secretário Adjunto	Nível Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória	Planejar, coordenar e executar as atividades de competência do órgão ao qual foi designado, definindo prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua atuação.
Diretor de Departamento	Nível Superior Completo e/ou experiência administrativa comprovada	Subsidiar as decisões do em atividades inerentes ao campo de atuação do Departamento; planejar, coordenar e implementar as ações na área de competência do respectivo Departamento; fomentar a boa atuação dos servidores lotados no Departamento de modo a viabilizar o alcance dos resultados planejados para a área; atuar como articulador e difusor de informações, assegurando a integração de sua equipe e desta com outras áreas; promover a elaboração de estudos, pesquisas e projetos, e implementar ações na esfera de competência do Departamento, visando o aperfeiçoamento da atuação da Instituição; realizar a integração funcional do Departamento com as demais unidades administrativas, de forma a garantir a realização das metas institucionais; prestar esclarecimentos e orientar sobre assuntos inerentes à ação do Departamento; organizar e coordenar reuniões e encontros de trabalho na sua área de atuação; acompanhar e avaliar o desempenho da equipe e a execução das ações integrantes do plano de metas do Departamento; identificar as necessidades de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores integrantes do Departamento.



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Coordenador	Nível Médio Completo e/ou experiência administrativa comprovada	Coordenar atividades e serviços na unidade administrativa sob sua responsabilidade, visando assegurar a produtividade do quadro funcional, baixo desperdício e viabilidade econômica, bem como a formulação, o incremento, o controle e a avaliação das ações e serviços realizados.
Chefe de Setor	Nível Médio Completo e/ou experiência administrativa comprovada	Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da unidade sob sua responsabilidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidas.
Supervisor de Serviços	Nível Fundamental Completo e/ou experiência mínima administrativa comprovada	Propor, implementar e acompanhar o desempenho do planejamento operacional; receber e monitorar a evolução das ordens de serviço; fiscalizar se as ordens de serviço estão sendo cumpridas convenientemente, indicando melhorias ou correções, caso estas sejam necessárias; distribuir tarefas para equipe de serviço, delegando as atividades adequadas a cada profissional, fornecendo as orientações adicionais que se façam necessárias; acompanhar processos de recolocação de pessoas em postos de trabalho; providenciar e acompanhar o treinamento dos subordinados, visando manter capacitados para as atividades do setor; supervisionar, organizar, comandar e controlar as atividades realizadas pelos subordinados; analisar criticamente o desempenho do setor sob sua responsabilidade; elaborar plano de ação para correção dos possíveis desvios ou alterações no planejamento inicial; analisar, desenvolver e recomendar técnicas e equipamentos que visem melhorar o desempenho do seu setor; realizar relatórios operacionais sobre as atividades do setor sob sua responsabilidade.

[Handwritten signature and initials in blue ink]



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

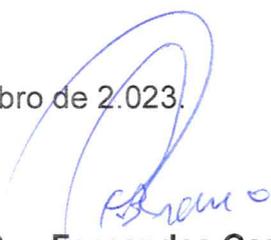
ANEXO I
(Lei Complementar nº. 05/2020)

TABELA II -CARGOS EFETIVOS

QTD	Cargo	Atribuições	Requisitos	Classe	CHS
04	Nutricionista	. . . omissis	. . . omissis	G	40
03	Fisioterapeuta	. . . omissis	. . . omissis	G	40
04	Assistente Social	. . . omissis	. . . omissis	G	40
04	Educador Físico	. . . omissis	. . . omissis	C	20
15	Auxiliar de Apoio Educacional I	. . . omissis	. . . omissis	A	40
08	Auxiliar de Apoio Educacional I (Zona Rural)	. . . omissis	. . . omissis	A	40

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de novembro de 2.023.


Cleudemir de Freitas de Freitas
Presidente


Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário